

**LEI Nº 454, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

***“Transforma Área Rural em Área Urbana nos Limites Territoriais no Município de Itabela, aprova projeto de loteamento e dá outras Providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, incisos XVI e XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformado em Área urbana o imóvel rural com área de 70.586,60m<sup>2</sup> (setenta mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), matrícula nº 1.471 - Livro 2, com 09ha.60a.98ca do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabela – Estado da Bahia.

**Parágrafo único** – Fica convalidado o registro efetivado em 27 de Maio de 2013, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabela – Estado da Bahia, da área de que trata o caput deste artigo e a errata de publicação do Decreto nº 242, na Edição 864, do Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Fica aprovado o projeto de edificação e o plano de loteamento que constitui o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo informará ao INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, objeto desta Lei, de área rural para área urbana do Município de Itabela.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 10 de junho de 2013.

  
**PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**

*10 / 06 / 2013*

*[Handwritten signature]*  
Assinatura